



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR**  
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 181/2009<sup>mh</sup>

**OBJETO:** Autorização da 2ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

**ORIGEM:** SUINF/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.055418/2009-38

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0626-3.4.1.11/2009

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pelo Deferimento

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - Das Preliminares

Análise do Processo Administrativo de nº **50500.055418/2009-38**, com autuação datada de 10/09/2009, versando sobre o pedido da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A para a 2ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, a ser autorizada por esta Agência Reguladora, com vigência contratual a partir de 19/12/2009, ante a proposta de alteração no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária.

## II – Dos Fatos

Os pleitos solicitados à ANTT pela Concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas no Capítulo VI, Cláusula 6.26 a 6.42 do Contrato firmado com a Autopista Fernão Dias S.A., relativo ao Edital nº 002/2007.

1  
sf



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR**  
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

ANTT/DMR  
FL. 121

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF e da Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG, realizou estudos visando atender não só às solicitações de revisão e reajuste, além de acatar a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, como também às alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia.

Conforme exposto na **Nota Técnica nº 203/2009/GEROR/SUINF/2009 (Fls. 65 a 89)**, que após análise sobre o 2º Reajuste e a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida, resulta em um acréscimo percentual da Tarifa Básica de Pedágio de 1,00% (um por cento), alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184. Em 16 de novembro de 2009 foi publicada a Resolução nº 3.311 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, porém somente com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP.

Os efeitos combinados do reajuste, da 1ª Revisão Extraordinária, e dessa 2ª Revisão Ordinária resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio reajustada antes da aproximação em 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento) e 0,00% (zero por cento) para os usuários, após a aproximação, mantendo em R\$ 1,10 (um real e dez centavos), conforme exposto na referida Nota Técnica.

Os autos foram submetidos a apreciação da Procuradoria Geral desta Agência, quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados, manifestando por meio do **PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0626-3.4.1.11/2009 (Fls. 111 a 118)** concluindo pela possibilidade de homologação do 2º Reajuste e da 2ª Revisão Ordinária do contrato de concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A, nos termos propostos pela Área Técnica.

2  
f





### **III – Da Análise Processual**

A Lei nº 10.233, de 2001, em seu artigo 24, inciso VII, atribuiu a esta Agência, na qualidade de Poder Concedente a competência para *"proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda"*.

A Lei nº 8.987, de 1995, estabelece em seu artigo 29, inciso V, como encargo do Poder Concedente a homologação de reajustes e realização de revisões das tarifas dos serviços concedidos.

O contrato de concessão da Requerente prevê a possibilidade de realizar revisões com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia.

As Áreas Técnicas competentes manifestaram-se nos autos e atestaram a inexistência de inadimplementos de cláusulas técnico-operacionais do contrato e de qualquer óbice ao deferimento do pleito.

A PRG, por sua vez, também concluiu pelo deferimento do pleito nos termos propostos pelas Áreas Técnicas.

### **IV – Da Proposição Final**

Diante do exposto, e com base nas manifestações das Áreas Técnicas competentes, bem como no **PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0626-3.4.1.11/2009**, proponho à Diretoria que:



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR**  
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

1 - Aprove a 2ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-381-MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela Autopista Fernão Dias S.A, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

2 - Altere a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, em R\$ 1,10 (um real e dez centavos) em todas as praças de pedágio à exceção da praça P1, em Mairiporã/SP, que ainda não entrou em operação, na forma da tabela anexa.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2009.

  
**Mario Rodrigues Junior**  
Diretor

**Encaminhamento:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2009.

Ass:

  
**Regiane Costa Ribeiro**  
Secretária

**TABELA: ANEXO**



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR**  
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

**ANEXO**

- QUE ACOMPANHA O **VOTO DMR 181/009** RELATIVO AO **PROCESSO Nº 50500.0554418/2009-38**, QUE VERSA SOBRE 2ª REVISÃO ORDINÁRIA E 2º REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP DA RODOVIA BR-381/MG/SP, TRECHO BELO HORIZONTE – SÃO PAULO, EXOLORADO PELA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A.

**Praças P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8.**

| <b>Categoria de Veículo</b> | <b>Tipo de Veículo</b>                                               | <b>Número de Eixos</b> | <b>Rodagem</b> | <b>Multiplicador da Tarifa</b> | <b>Valores a serem Praticados</b> |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 1                           | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2                      | Simples        | 1,00                           | 1,10                              |
| 2                           | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2                      | Dupla          | 2,00                           | 2,20                              |
| 3                           | Automóvel e caminhonete com semi-reboque                             | 3                      | Simples        | 1,50                           | 1,65                              |
| 4                           | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3                      | Dupla          | 3,00                           | 3,30                              |
| 5                           | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4                      | Simples        | 2,00                           | 2,20                              |
| 6                           | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 4                      | Dupla          | 4,00                           | 4,40                              |
| 7                           | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 5                      | Dupla          | 5,00                           | 5,50                              |
| 8                           | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 6                      | Dupla          | 6,00                           | 6,60                              |
| 9                           | Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas                     | 2                      | Simples        | 0,50                           | 0,55                              |